

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20210529001073**
Quinta da Pelagorda - Sociedade Avícola, Lda.
Exploração Avícola da Quinta da Pelagorda
Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio
Pedido de Elementos Adicionais

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento Exploração Avícola da Quinta da Pelagorda – PL20210529001073, submetido no módulo LUA alojado na plataforma SILiAmb, solicita-se a V. Exas., na qualidade de requerente do mencionado processo, os elementos adicionais identificados pela(s) entidade(s) licenciadora(s) no domínio de ambiente dos regimes de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, na sua redação atual (REI), de Emissões para o Ar (REAR) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, e de utilização de Recursos Hídricos (RH) nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação.

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo. Como tal, devem V/ Exas. efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área “Licenciamento Único > Processos > **PL20210529001073**” da plataforma SILiAmb. O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo. Para o efeito dispõem de um prazo de **45 dias úteis** após notificação da plataforma.

O carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao portal Participa, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública. Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, sendo os mesmos divulgados no portal Participa, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com legislação aplicável.

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.



Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem.

No âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) e das Emissões para o Ar (REAR)

1. Identificar os pontos de emissão difusa existentes na instalação através do preenchimento do Quadro Q31A do formulário de licenciamento.

No âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

Módulo II – Memória Descritiva

2. As medidas preventivas de mitigação da contaminação de solo e água, devem ser complementadas com as atividades a implementar na instalação para prevenir a contaminação de solo nas atividades de carregamento de estrume dos núcleos de produção para os veículos de transporte, assim como, da armazenagem de cadáveres de aves. Também, verificada a possibilidade de valorização agrícola de efluentes pecuários (estrume e chorume) na instalação e previstos no pedido de PGEP em anexo ao formulário de licenciamento, as medidas deverão ser igualmente contempladas para prever o cumprimento das obrigações decorrentes desta atividade.

Módulo III – Energia

3. Verificada a intenção de instalação de unidade de produção de energia elétrica (via energia solar) para autoconsumo na instalação e que a tipologia da mesma não foi devidamente especificada no âmbito da fase de avaliação de impacto ambiental, da qual resultou parecer de não sujeição emitido pela CCDR Centro em 12/05/2021 (Ofício DSA-DAA 1192/2021), deverá ser identificado o proprietário da unidade de produção, enviada memória descritiva do sistema a instalar (incluindo potência elétrica individual e total da unidade de produção) e desenho de pormenor da unidade em planta de implantação integrada com o restante edificado que compõe a instalação, para além de comprovativo da instrução do pedido de licenciamento da atividade na DSE-DGEG, de acordo com o Decreto-Lei n.º 162/2019.

Módulo IV – Recursos Hídricos

4. Envio de representação em planta de implantação dos locais de captação de água subterrânea previsto e traçado da rede até aos pontos de entrega (incluindo representação de locais de armazenagem intermédia com indicação da sua capacidade de armazenamento de água e de operações de tratamento e desinfecção).

Módulo V – Emissões

5. Caracterizar o STEG associado à caldeira de água quente através do preenchimento do Quadro Q30 do formulário de licenciamento.

Módulo VI – Resíduos Produzidos

6. Esclarecer sobre a existência de produção de resíduos relativos a substâncias medicamentosas de âmbito veterinário (incluindo embalagens) na instalação, modo de armazenagem temporária e destino OGR.

Módulo VII – Efluentes Pecuários

7. Indicar a capacidade de armazenagem da arca frigorífica no campo “*Características dos locais de armazenamento temporário*” do formulário.

Módulo VIII – Ruído

8. Preencher a informação requerida no campo “*Identificação dos equipamentos geradores de ruído*” no formulário.

Módulo PCIP

BREF IRPP

Informa-se que a Decisão de Execução (EU) 2017/302 da Comissão (Conclusões MTD IRPP) de 15 de Fevereiro de 2017, é sujeita a cumprimento obrigatório pelos operadores desde 15 de Fevereiro de 2021. Tendo em conta a tramitação atual do procedimento de licenciamento, solicita-se que os prazos de implementação indicados na sistematização MTD apresentada, sejam revistos para que todas as MTD estejam implementadas até à data de início de exploração nas condições previstas no projeto de alteração.

9. A resposta à disposição relativa à MTD 9. iii., é passível de implementação, como resposta e tratamento de reclamações que venham no futuro a ser apresentadas sobre questões de ruído, pelo que deve ser apresentado plano de implementação em conformidade;
10. A resposta e modo de implementação da disposição relativa à MTD 11. a) 5. não responde ao solicitado na MTD, pelo que carece de correção;
11. A resposta à disposição relativa à MTD 12. iii., é passível de implementação, como resposta e tratamento de reclamações que venham no futuro a ser apresentadas sobre questões de odores, que deve ser apresentado plano de implementação em conformidade;
12. As disposições relativas às MTD 20 e 22 são realizadas na instalação, conforme definido no PGEP apresentado, pelo que deve ser apresentado plano de implementação em conformidade;
13. As disposições relativas à MTD 26 são apenas aplicáveis aos casos em que seja previsível ou comprovada a ocorrência de odores incómodos junto de recetores sensíveis, pelo que a resposta carece de correção.

No âmbito das Emissões para o Ar (REAR)

Módulo II – Memória Descritiva

14. Esclarecer os código(s) CAE da(s) atividade(s) exercida(s), com indicação da CAE principal e secundária(s), caso exista(m), e respetiva(s) capacidade(s) instalada(s), em particular para a classe 38, conforme ponto 9 do Módulo II e quadro Q01 do formulário, incluindo a CAE de produção de energia;
15. Indicar a distância do perímetro do estabelecimento relativamente às áreas residenciais e recreativas, massas de água e outras zonas agrícolas e urbanas, considerando que o documento anexado apenas apresenta mapas sem menção das distâncias;

16. Descrição detalhada da instalação, da natureza e da extensão das atividades a desenvolver no estabelecimento e das operações de gestão de resíduos realizados – apresentar esta informação no respetivo campo do formulário e não apenas no anexo;
17. Quadro Q7A do formulário – completar a informação do quadro para além da biomassa e da energia elétrica (e.g. matérias-primas, subsidiárias, etc.);
18. Lista e especificação dos processos tecnológicos/operações unitárias envolvidos - apresentar uma descrição de cada um dos processos/operações considerando que o documento *Anexo_DiagramProcessos_tecnologicos.pdf* apenas refere uma listagem dos processos tecnológicos.

Módulo V – Emissões

19. Identificação e caracterização das fontes fixas de emissão de poluentes para o ar (chaminé), identificação das unidades/equipamentos associadas a essas fontes, regime de emissão (contínuo/esporádico) – completar com o diâmetro da fonte pontual;
20. Quadro Q27A do formulário - corrigir o n.º de tomas e/ou pontos de amostragem de acordo com o diâmetro da fonte pontual;
21. Q27B do formulário - corrigir/completar o caudal horário, unidade principal da capacidade nominal, a produção de vapor e o teor de enxofre;
22. *Demonstração da adequabilidade das alturas das chaminés face à legislação em vigor, ou parecer de conformidade da altura, emitido para o projeto em licenciamento* - O estudo de dimensionamento de todas as chaminés, deverá ser elaborado na forma de cálculo justificativo, de acordo com as disposições legais do DL n.º 39/2018, de 11 de junho, e da Portaria n.º 190-A/2018, de 2 de julho. O mesmo terá de ser acompanhado de planta à escala adequada na qual estejam representados, identificados e cotados todos os obstáculos, num raio de 300 m de cada chaminé. No que se refere ao cálculo das alturas H_p , o mesmo terá de ser efetuado com base nos caudais mássicos máximos passíveis de emissão, ou seja, os caudais de poluentes correspondentes a concentrações iguais às dos Valores Limite de Emissão aplicáveis e à capacidade de funcionamento nominal;
23. *Caracterização qualitativa e quantitativa das emissões por chaminé e sistemas de tratamento de efluentes gasosos, respetivas eficiências e valores de emissão previstos à saída do tratamento para cada poluente relevante* - apresentar a caracterização qualitativa e quantitativa com base nos dados de projeto;
24. Quadro Q28A do formulário - preencher com as características da fonte de emissão;

25. Quadro Q28B do formulário - preencher com os poluentes impostos no Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho e substituir o poluente PM10 por PTS;
26. Quadro Q29 do formulário - preencher com os poluentes impostos no Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho e substituir o poluente PM10 por PTS. Corrigir o método de amostragem e o método analítico, o intervalo de amostragem e o limite de deteção;
27. Identificação de fontes de emissão difusa, sua caracterização e descrição das medidas implementadas para a sua redução, - identificar as emissões difusas;
28. Justificação fundamentada da não implementação de medidas de redução/tratamento das emissões para a atmosfera a partir de fontes pontuais e difusas - apresentar a justificação para a não implementação de medidas de redução/tratamento das emissões para a atmosfera a partir de fontes pontuais e difusas;
29. Identificação das origens, medidas de tratamento e controlo de odores nocivos ou incómodos gerados, se aplicável - identificar a existência de odores nocivos;
30. Quadro Q31B do formulário — preencher com identificação das fontes de odores.

Módulo IX – Peças Desenhadas

31. Apresentar as seguintes peças desenhadas:
 - a) Localização da instalação/estabelecimento industrial e seus limites e abrangendo um raio de 1 km a partir da mesma, com a indicação da zona de proteção e da localização dos edifícios principais, designadamente edifícios de habitação, hospitais, escolas e indústrias;
 - b) Área afeta à instalação/estabelecimento, indicando a localização das áreas de produção, armazéns, oficinas, depósitos, circuitos exteriores, origens de água utilizada, sistemas de tratamento de águas residuais e de armazenagem ou tratamento de resíduos e respetivos equipamentos e linhas de tratamento;
 - c) Localização e identificação de todas as fontes pontuais e difusas;
 - d) Localização de máquinas e equipamento produtivo; armazenagem de matérias-primas e/ou subsidiárias, de combustíveis e de produtos intermédios e/ou acabados e de resíduos produzidos na instalação; instalações de queima, de força motriz ou de produção de vapor, de recipientes e gases sob pressão e instalações de produção de frio; instalações de carácter social;
 - e) Planta, em escala não inferior a 1: 25 000, indicando a localização da instalação;

- f) Planta de implantação da instalação em que se insere a operação, em escala não inferior a 1:2000, indicando, nomeadamente, a localização das áreas de gestão de resíduos, armazéns de matérias-primas, produtos e resíduos, sistemas de tratamento de efluentes e localização dos respetivos pontos de descarga final, oficinas, depósitos, circuitos exteriores e escritórios;
- g) Planta (a uma escala não inferior a 1:1000) com representação e identificação dos obstáculos a cada fonte de emissão de poluentes atmosféricos num raio de 300 metros;
- h) Desenho técnico de chaminé – completar o desenho apresentado com a altura da toma de amostragem e diâmetro da chaminé.

No âmbito do pedido de utilização de Recursos Hídricos (RH)

- 32. Esclarecer sobre quantas captações de água subterrâneas estão previstas para a exploração avícola, atendendo a que foram requeridos os REQ_CPT_521378 e REQ_CPT_490064, contudo apenas o REQ_CPT_521378 foi submetido através do processo PL20210529001073;
- 33. Envio de comprovativo de impossibilidade de ligação da água usada para o consumo humano (lavabos, balneários) à rede pública de abastecimento de água, ao abrigo da redação atual do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio;
- 34. Esclarecer todas as finalidades usadas para cada captação de água subterrânea.

Alerta-se ainda que, os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente.



No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

A entrega dos elementos deve ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta. O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.



Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.